

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-050
 - <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.000706/2022-99

1. DO OBJETO

1.1. Trata de contratação de empresa especializada em serviços de instalação de películas de proteção em vidros, com fornecimento dos materiais necessários, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do Art. 29 da Lei 13.303/2016.

Tabela 1

Item	Cód. SAMNET	Cód. CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
1	13745		PELÍCULA G5 APLICAÇÃO DE PELÍCULA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: FUMÉ, TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 5%; REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 5%; TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 46%; REFLEXÃO DE ENERGIA SOLAR 8%; ABSORÇÃO DE ENERGIA SOLAR 46%; FATOR U 1.09; COEFICIENTE DE SOMBRA 0,63; TRANSMISSÃO DE RAIOS UV 5% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA 40% - CARACTERÍSTICA: PELÍCULA PROFISSIONAL ANTI-RISCO, NÃO PODE SER TINTADA.	M ²	130
2	16989		PELÍCULA BLACKOUT PRETA APLICAÇÃO DE PELÍCULA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: BRANCA BLACKOUT, TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 0%; REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 13; TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 1%; REFLEXÃO DE ENERGIA SOLAR 11%; ABSORÇÃO DE ENERGIA SOLAR 88%; FATOR U 1.12; COEFICIENTE DE SOMBRA 0,32; TRANSMISSÃO DE RAIOS UV 1% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA 72%. - CARACTERÍSTICA: PELÍCULA PROFISSIONAL ANTI-RISCO, NÃO PODE SER TINTADA.	M ²	50
3	16990		ADESIVO VINIL BRANCO APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL BRANCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: BRANCA BLACKOUT, TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 0%; REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 13; TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 1%; REFLEXÃO DE ENERGIA SOLAR 11%; ABSORÇÃO DE ENERGIA SOLAR 88%; FATOR U 1.12; COEFICIENTE DE SOMBRA 0,32; TRANSMISSÃO DE RAIOS UV 1% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA 72%.	M ²	50
4	16991		PELÍCULA JATEADA APLICAÇÃO DE PELÍCULA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: BRANCO JATEADO, TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 69%; REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 20%; TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 67%; REFLEXÃO DE ENERGIA SOLAR 18%; ABSORÇÃO DE ENERGIA SOLAR 15%; FATOR U 1.09; COEFICIENTE DE SOMBRA 0,82; TRANSMISSÃO DE RAIOS UV 15% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA 28% - CARACTERÍSTICA: PELÍCULA PROFISSIONAL ANTI-RISCO, NÃO PODE SER TINTADA.	M ²	130
			PELÍCULA ESPELHADA METALIZADA APLICAÇÃO DE PELÍCULA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: ESPELHADA METALIZADA, SISTEMA À VÁCUO COM PIGMENTO. 7%		

5	16992		TRANSMISSÃO LUMINOSA, 82% REJEIÇÃO DE CALOR, 99% REJEIÇÃO DE UV. IDEAL PARA EFEITO ESPIÃO, CONTROLE DE UV, CALOR E LUZ VISÍVEL. - CARACTERÍSTICA: PELÍCULA PROFISSIONAL ANTI-RISCO, NÃO PODE SER TINTADA.	M ²	20
6	16993		PELÍCULA PROTEÇÃO (SEGURANÇA) APLICAÇÃO DE PELÍCULA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR: INCOLOR, DE SEGURANÇA (PROTEÇÃO), 88% TRANSMISSÃO LUMINOSA, 12% REJEIÇÃO DE CALOR, 99% REJEIÇÃO DE UV. IDEAL PARA CONTROLE DO UV, EFEITO ANTI-ESTILHAÇANTE E AUMENTO DE RESISTÊNCIA CONTRA IMPACTOS. - CARACTERÍSTICA: PELÍCULA PROFISSIONAL ANTI-RISCO, NÃO PODE SER TINTADA.	M ²	50
7	16994		RETIRADA DE PELÍCULAS RETIRADA DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO E CONFORTO TÉRMICO TIPO FUMÊ, PRETA, ESPELHADA METALIZADA, DE SEGURANÇA E TRANSLÚCIDAS, BRANCO/FOSCO E JATEADA NOS SETORES DAS UNIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS.	M ²	100

1.2. O julgamento das propostas será pelo menor preço, estando os preços estimados para esse objeto constantes de pesquisa de preços.

1.3. Os serviços serão remunerados após a conclusão completa do escopo de cada pedido de fornecimento.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata de contratação de empresa especializada em serviços de instalação de películas de proteção em vidros, com fornecimento dos materiais necessários, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do Art. 29 da Lei 13.303/2016.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Diante da substituição de esquadrias danificadas e do remanejamento de diversos serviços no Bloco Ambulatorial, necessita-se da instalação de películas de proteção em vidros de janelas, para que se mantenha um padrão estético, funcional e de eficiência de sistemas de iluminação e climatização.

3.2. A contratação dos serviços em epígrafe via dispensa de licitação justifica-se pelo baixo vulto dos serviços, uma vez que as demandas para esse tipo de serviço são pontuais, e seus históricos de consumo anuais são baixos. Desta forma, há a necessidade de tratar a demanda por meio de contratação de serviços eventuais, para que se possa atender aos novos locais de instalação com maior celeridade e padronização.

3.3. As estimativas de consumo para a presente contratação foram dimensionadas para atender ao novo contrato de esquadrias firmado por esta instituição, prevendo quantitativo suficiente para revestir as novas janelas contratadas, com os tipos mais usuais de película: G5 e Jateada, e previstos demais itens para demandas mais específicas, tais como películas espelhadas metalizadas e blackout.

3.4. Vale ainda salientar que a contratação de que trata este processo deverá ser um contrato de serviços eventuais, dado que sua efetiva instalação dependerá das necessidades fáticas de cada setor, e as solicitações de instalação serão encaminhadas de forma segmentada, visando a minimizar interrupções nos serviços essenciais do HC-UFG.

3.5. Os serviços devem ser executados em, no máximo, 20 dias após a emissão do pedido de fornecimento.

3.6. A presente contratação visa, pois, a manutenção das condições de operação, desempenho, segurança e funcionamento nas principais áreas de acesso ao HC-UFG, bem como melhorar o conforto e desempenho das edificações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será por preço global, o qual, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, trata de regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total.

5.2. O julgamento das propostas, por se tratar de contratação de um serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas em instrumento convocatório, será pelo menor preço global.

5.3. A LICITANTE deverá definir sua composição de custos considerando todos os materiais e ferramentas necessários, além da mão de obra para a instalação das películas.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no ramo de películas de proteção para vidros para fornecimento e instalação de películas protetoras em vidros de esquadrias no âmbito do HC-UFG, já estando inclusos todos os materiais e ferramentas necessários à consecução dos serviços, bem como a mão de obra necessária para a instalação.

6.2. Os serviços ora contratados consistem das seguintes etapas:

6.2.1. Retirada de películas existentes, se aplicável;

6.2.2. Aplicação de película G5;

6.2.3. Aplicação de película blackout preta;

6.2.4. Aplicação de adesivo vinil branco (para áreas onde não se pode utilizar o blackout na cor preta);

6.2.5. Aplicação de película jateada;

6.2.6. Aplicação de película espelhada metalizada;

6.2.7. Aplicação de película de proteção incolor.

6.3. A contratação será por preço global, o qual, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, trata de regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total.

6.4. O julgamento das propostas será pelo menor preço, estando os preços estimados para esta contratação constantes na pesquisa de preços, que, em observância ao Art. 34 da Lei 13.303/2016, deverá ser sigiloso.

6.5. O prazo de execução dos serviços é de um ano, sendo encaminhado pedidos de fornecimento conforme as necessidades eventuais de cada setor.

6.6. O prazo contratual será igual ao prazo previsto para execução dos serviços, mais 40 (quarenta) dias para tratativas de atendimento de pendências e pagamentos finais.

6.7. A CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para mobilizar toda a equipe e recursos necessários para execução dos serviços objeto de cada pedido de fornecimento.

6.8. O pagamento para os serviços será em parcial, de acordo com os quantitativos solicitados e efetivamente recebidos pela fiscalização.

6.9. As atividades deverão ser executadas por via de regra durante o horário comercial, podendo a CONTRATADA, visando reduzir transtornos e diminuir impactos sobre os atendimentos, realizar atividades aos finais de semana.

6.10. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais atuem com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) e instalar, quando necessário à execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva (EPC). A instalação de qualquer ancoragem para EPIs de trabalho em altura é de responsabilidade da contratada.

6.11. A CONTRATADA deverá designar preposto para acompanhamento dos serviços. Este profissional será o principal responsável por acompanhar e direcionar o andamento do serviço, bem como para receber solicitações e comunicações com a fiscalização.

6.12. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento pós-conclusão dos serviços, o qual deverá atender pendências observadas ao longo do uso da área dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início do atendimento 24 (vinte e quatro) horas depois do chamado. A CONTRATADA deverá indicar qual será o meio de comunicação para solicitação de chamados de pendências. Após este prazo, durante o período de vigência legal da garantia estrutural, a CONTRATADA deverá atender pendências observadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.13. A contratada deverá fazer o isolamento da área quando da execução de seus serviços, de modo a interferir o mínimo possível no funcionamento dos setores nos quais serão realizados os serviços.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A autorização para execução dos serviços se dará mediante emissão de Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com os respectivos discriminantes;

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade o serviço proposto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo

no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Todos os serviços deverão ser prestados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-020, Goiânia/GO;

7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.8.1. Apenas será tido como satisfatório, o serviço que demonstrar ter atendido a totalidade dos requisitos objetivos definidos no item 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) e dos projetos que norteiam esta contratação.

7.8.2. A execução incompleta de qualquer um dos serviços, em hipótese nenhuma, ensejará a finalização das obrigações do prestador de serviço;

7.8.3. O não cumprimento do todo, ou de parte, dos serviços contratualizados resultará em notificação ao prestador de serviço, para que se cumpra imediatamente o que se estabelece;

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

7.10. Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ou com defeito de funcionamento, ficando ao encargo da contratada a substituição ou reparo do serviço.

8. DOS MATERIAIS, INSUMOS E FERRAMENTAS

8.1. Todos os materiais, insumos e ferramentas a serem utilizados nesta contratação fazem parte do custo da proposta da PROPONENTE.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. Os preços desta contratação, conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência, serão sigilosos, conforme permite Art. 34, da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, uma vez que o vencedor será o que propuser o menor valor para todos os serviços.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos da prestação do serviço de realização de exames, tais como mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e insumo necessários;

10.1.1. O valor da proposta deverá ser igual ou inferior ao preço de referência estipulado pela equipe de planejamento da contratação;

10.2. O proponente deverá computar no valor da proposta os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação;

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

10.5. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

10.6. O julgamento do processo será pelo **MENOR PREÇO OFERTADO, SENDO O VENCEDOR DO CERTAME A PROPOSTA COM MENOR PREÇO GLOBAL.**

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

11.2. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

11.3. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

11.5. Independente do tipo de contratação as empresas deverão apresentar na fase de habilitação:

11.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;

11.5.3. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

11.6. O Edital de divulgação do certame licitatório disporá sobre as demais exigências legais quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhistas que as licitantes deverão atender.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

12.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

12.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. A PROPONENTE deverá comprovar execução de serviços de natureza similar, de execução de instalação de películas em vidros de esquadrias ou similares;

13.2. A comprovação a que se refere o subitem anterior deverá ser por meio de atestado de capacidade técnica, devidamente assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comparável em escopo e quantidade com o objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

14.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

14.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

14.2. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 15.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 15.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 15.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 15.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 15.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 15.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 15.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 15.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 15.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 15.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 15.18. Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratada obriga-se a:
- 15.18.1. Fornecer a mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 15.18.2. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 15.18.3. Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.18.4. Promover a organização técnica e administrativa das atividades contratadas, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 15.18.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.18.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 15.18.7. Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e em demais documentos anexos pertinentes.
- 15.18.8. Nomear um preposto, durante o período de vigência do contrato, com atribuição de gerir os serviços solicitados e representá-la perante à Contratante.
- 15.18.9. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HC-UFG.
- 15.18.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano material ou pessoal que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HC-UFG ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- 15.18.11. Manter seus funcionários com o uso de uniformes (calças, camisa, crachá, bota, óculos de proteção, luvas, etc) identificados com o nome da empresa.

15.18.12. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as solicitações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

15.18.13. Os serviços, ferramentas e equipamentos auxiliares deverão ser fornecidos de acordo com os regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões vigentes.

15.18.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

15.18.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

15.18.16. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referentes à reforma, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

15.18.17. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.18.18. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

15.18.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

15.18.20. Manter o prazo de garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos serviços.

15.18.21. Responsabilizar-se pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados na execução dos serviços atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Infraestrutura Física.

15.18.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para sua execução.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:

16.2.1. Receber provisoriamente os serviços, quando da finalização do objeto;

16.2.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

16.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

16.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

16.3. A CONTRATANTE indicará pelo menos um profissional para executar o papel de:

16.3.1. Gestor do contrato;

16.3.2. Fiscal Técnico do contrato;

16.3.3. Fiscal Administrativo do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.2. As Notas Fiscais emitidas devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

17.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

17.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

17.8. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

17.9. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

17.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

17.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

17.12. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

17.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

18.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.3. Multa de:

18.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

18.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

18.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

18.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

18.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

18.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

18.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

18.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.1.4.7. Não manter a proposta;

18.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Lei nº 9.784, de 1999.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

18.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

18.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

18.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH ou realizará sua cobrança judicialmente.

18.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis para a execução deste escopo pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, mesmo que o prazo de vigência seja inferior.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

22. ANÁLISE DE RISCOS

22.1. A Tabela abaixo traz informações sobre os riscos que devem ser gerenciados pela CONTRATADA e que não gerarão aditivo contratual caso se materializem, devendo todos os ônus serem assumidos pela CONTRATADA.

22.2. Constitui-se a tabela abaixo como a **MATRIZ DE RISCOS** da contratação.

RISCOS DE MAIOR EVIDÊNCIA A SEREM GERENCIADOS PELA CONTRATADA								
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO PARA CONTRATADA	PROBABILIDADE	IMPACTO NO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS	IMPACTO FINANCEIRO	PONTUAÇÃO DO RISCO	GRAU DE RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS QUE NÃO GERARÃO ADITIVO CONTRATUAL	EXCEÇÃO
1	Profissional atrasado ou que falte a atividade.	5	3	1	15	Baixo	Deverá substituir o profissional faltante em até 2 horas O profissional substituto deverá trabalhar a mesma quantidade de horas previstas para o dia, ou seja, trabalhará até mais tarde. Transporte	

							especial e mais caro para buscar o profissional a tempo.	
2	Execução ineficiente com necessidade de retrabalho.	5	5	5	125	Muito alto	Reembolso de material aplicado perdido em função de erro do diagnóstico profissional.	
							Reembolso de material aplicado em função de equívoco do profissional.	
							Aplicação de penalidade por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
3	Profissionais ineficientes em relação ao planejamento (baixa produtividade).	5	5	5	125	Muito alto	Exigência pela CONTRATANTE de replanejamento adequado das atividades em função de planejamento elaborado considerando profissionais com baixa produtividade.	
							Aplicação de penalidade, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
							Atraso na execução das atividades.	
							Reembolso de materiais que porventura dependam de prazo para que não sejam perdidos (ex: concreto).	
4	Variação do preço do material dentro do período de 12 (doze) meses da vigência do contrato ou aditivo de prazo.	4	3	5	60	Alto	Pedido de repactuação negado.	
							Aplicação de penalidade, notificação e/ou multa por atraso.	
							Atraso na execução das atividades.	
5	Dificuldade para aquisição de materiais e que necessitem de aquisição com fornecedor distinto do planejado.	2	4	4	32	Médio	Pedido de repactuação negado.	Calamidade pública que tenha alterado o preço de toda uma cadeia de suprimentos.
							Aplicação de penalidade, notificação e/ou multa por atraso.	
							Atraso na execução das atividades.	
6	Solicitação de retirada de profissionais do contrato pela CONTRATANTE por serem ineficientes, improdutivos ou que tenham comportamento aquém	4	2	4	32	Médio	Pedido de repactuação por alto custo de mobilização e desmobilização.	
							Dificuldade para recontração de profissionais ao mesmo custo com consequente atraso de cronograma.	

	daquele previsto para atuar numa área hospitalar.							Aplicação de penalidade, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
7	Processos trabalhistas por condições irregulares de trabalho.	3	1	5	15	Baixo	Dificuldade para adequar-se às exigências legais do contrato e trabalhista com o preço que ofertou.		
							Custos com passivos trabalhistas.		
							Gasto com custas judiciais.		
8	Greve dos profissionais.	1	5	5	25	Médio	Solicitação de repactuação negada.		
							Custos com passivos trabalhistas.		
							Gasto com custas judiciais.		
							Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.		
							Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.		
9	Custos que deveriam ser previstos e que a CONTRATADA não considerou em sua proposta.	4	1	5	20	Baixo	Solicitação de repactuação negada.		
							Necessidade de gastos superiores aos previstos em seu planejamento.		
10	Dificuldade para contratar serviços sob demanda.	2	5	3	30	Médio	Aplicação de penalidade por dilação de prazo do planejamento dos serviços.		
							Atraso na execução das atividades.		
							Reembolso de materiais que porventura dependam de prazo para que não sejam perdidos (ex: concreto).		
							Dificuldade de atendimento do prazo contratual com consequente sanção contratual.		
11	Dificuldade para se adequar às normas de Segurança e Saúde do trabalho aplicáveis no ambiente hospitalar	2	5	3	30	Médio	Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento dos serviços.	Solicitação de proposta de melhoria no manual que seja aceita pela equipe de fiscalização.	
							Atraso na execução das atividades.		
							Dificuldade de atendimento do prazo contratual com consequente sanção		

							contratual ou IMR.	
12	Proposta comercial desconsiderando os custos com insumos necessários	4	3	5	60	Alto	Solicitação de repactuação negada.	
							Aplicação de penalidade por dilação de prazo do planejamento da execução dos serviços.	
							Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por falta de insumo.	
13	Danos à CONTRATANTE causados por profissionais da CONTRATADA	4	1	5	20	Baixo	Custos não previstos durante a execução do contrato.	
							No ato da renovação tentar incluir os custos de reembolsos por conta de danos ao contratante.	
14	Desconhecimento em plenitude do objeto da contratação	3	5	5	75	Alto	Necessidade de subcontratação de serviços aos quais não estava ciente.	
							Necessidade de capacitação de profissional mobilizado.	
							Atraso na execução das atividades.	
							Aplicação de penalidade por dilação de prazo do planejamento da execução dos serviços.	

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

23.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

23.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

23.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

23.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.7.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

23.7.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

23.7.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

23.7.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

23.7.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

23.7.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

23.7.7. a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

23.7.8. b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

23.7.9. c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

23.7.10. d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

23.7.11. e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

23.7.12. f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

23.7.13. g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

23.7.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

23.7.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

23.7.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

23.7.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

23.7.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

23.7.19. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

23.7.20. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.7.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

23.7.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

23.7.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14

de agosto de 2018.

23.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

23.8.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

23.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.9.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Silva Almeida De Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 08/02/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 10/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Said De Araujo, Assistente Administrativo**, em 14/02/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose do Carmo, Engenheiro(a) Civil**, em 15/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19418148** e o código CRC **6D6F67BA**.

Referência: Processo nº 23760.000706/2022-99 SEI nº 19418148

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Cidade-ESTADO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: (razão social da empresa proponente e CNPJ)

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2) Não está suspensa pela EBSEH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL